

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL  
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

POSICÃO: DEZ/2015

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	69	2.709	2.778	3.845
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15	-	15	226	1.301	1.527	1.775
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	46	-	46	1.091	1.440	2.531	1.961
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	91	-	91	4.348	2.368	6.716	3.409
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	1.386	7	1.393	3.738	2.831	6.569	4.135
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.107	-	2.107	2.143	3.083	5.226	4.727
	Capitão de Corveta e Major	3.593	8	3.601	6.051	4.302	10.353	6.809
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	5.243	-	5.243	4.998	3.995	8.993	6.329
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	7.076	1.841	8.917	4.759	8.872	13.631	15.083
	Segundo-Tenente	5.861	2.336	8.197	7.633	12.296	19.929	20.641
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	408	-	408	47	116	163	155
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	948	-	948	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.340	-	1.340	-	-	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.663	-	1.663	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.107	21	6.128	3.437	2.198	5.635	3.738
	Primeiro-Sargento	7.624	9	7.633	1.571	2.465	4.036	4.020
	Segundo-Sargento	14.377	-	14.377	7.623	5.202	12.825	8.125
	Terceiro-Sargento	22.176	782	22.958	11.403	7.420	18.823	11.243
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	24.952	-	24.952	2.976	2.278	5.254	3.501
	Cabo (não engajado)	98	-	98	10	-	10	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	36	19	55	21
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	9	13	22	16
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.812	-	1.812	211	148	359	209
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	44.348	-	44.348	2.841	1.983	4.824	2.890
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	67.188	152	67.340	261	14	275	19
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.459</b>	<b>5.156</b>	<b>223.615</b>	<b>65.413</b>	<b>62.344</b>	<b>127.757</b>	<b>98.806</b>

Fonte: 1ª Subchefia do EME e CPEx

**ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO**  
**TABELA 3 - MILITARES**

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO  
VIGÊNCIA: DEZ/2015

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL	
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
GRUPO	DESCRIÇÃO					VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	RAIO-X		CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	10.830,00	3.032,40	3.249,00	3.465,60	0,68	789,64	-	-	-	-	2.166,00	127,41	127,41	1.083,00	50,96	24.922,10
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	10.380,00	2.906,40	3.114,00	2.954,95	100,75	290,39	-	46,93	-	-	1.816,50	33,48	16,74	1.038,00	56,92	22.755,06
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	10.041,00	2.811,48	3.012,30	2.372,06	260,59	295,55	-	10,47	-	9,07	1.212,87	159,07	79,53	1.004,10	356,57	21.624,66
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	9.159,00	2.289,75	2.550,84	1.572,30	73,05	221,13	-	11,26	-	21,10	306,09	91,75	41,92	149,49	103,56	16.591,24
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	8.991,00	2.247,75	2.252,37	1.089,41	41,02	127,13	-	7,03	-	28,49	25,34	156,05	57,85	96,86	134,26	15.254,56
	Capitão de Corveta e Major	8.811,00	2.202,75	1.855,92	615,46	69,18	151,71	-	4,22	-	24,65	8,36	158,98	68,17	28,30	179,30	14.178,00
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	6.945,00	1.527,90	1.356,68	302,60	65,38	111,78	-	5,29	-	26,93	102,10	135,55	62,01	2,31	259,07	10.902,60
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	6.576,00	1.249,44	1.132,06	329,20	19,38	52,11	-	0,76	-	45,41	99,48	158,65	78,42	1,06	170,57	9.912,54
	Segundo-Tenente	5.967,00	1.133,73	847,17	275,71	8,32	29,32	-	0,50	-	26,71	26,52	184,75	76,86	0,07	130,17	8.706,83
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	5.622,00	1.068,18	335,19	-	-	1,58	-	-	-	-	-	83,99	33,84	-	243,68	7.388,46
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.164,00	151,32	-	-	-	0,43	-	-	-	-	-	-	-	-	86,77	1.402,52
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	945,00	121,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,54	-	33,13	1.099,73
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	858,00	111,54	-	-	-	0,52	-	-	-	-	-	6,59	8,72	-	8,21	993,58
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	4.677,00	748,32	960,39	516,19	20,69	47,33	-	0,26	-	4,62	11,13	149,66	62,95	-	66,55	7.265,09
	Primeiro-Sargento	4.134,00	661,44	826,80	265,02	16,39	51,97	-	0,89	-	4,30	0,76	143,30	66,06	-	67,30	6.238,23
	Segundo-Sargento	3.573,00	571,68	568,73	216,22	7,51	47,60	-	0,44	-	1,14	3,17	83,13	54,66	-	68,31	5.195,59
	Terceiro-Sargento	2.949,00	471,84	360,17	30,89	7,70	17,12	-	0,03	-	2,70	3,05	90,60	41,46	-	117,10	4.091,66
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.974,00	256,62	237,99	0,77	-	12,80	-	-	-	0,04	-	68,70	34,81	-	87,46	2.673,19
	Cabo (não engajado)	702,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,80	-	21,55	751,35
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	1.869,00	242,97	224,28	172,88	-	-	-	-	-	-	-	93,45	-	-	-	2.602,58
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.491,00	193,83	234,93	1,25	-	265,93	-	-	-	0,01	0,04	0,99	0,25	-	34,14	2.222,37
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.254,00	163,01	146,95	0,18	-	-	-	0,01	-	-	-	52,16	18,93	-	54,47	1.689,71
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	651,07	-	-	0,01	-	1,41	-	-	-	-	-	17,91	12,33	-	12,20	694,93

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

**OBSERVAÇÕES:**

a) Legislação de referência da remuneração vigente (MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001) e definições:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - **Inciso I do Art 1º.**

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - **Alínea a) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados. - **Alínea b) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º.**

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea a) do Inciso III do Art 1º.**

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea a) do Inciso III do Art 1º.**

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

b) Os valores médios foram obtidos pela divisão do valor total pago por adicional ou gratificação (para cada posto e graduação) pelo efetivo existente em cada posto e graduação.

c) Os Adicionais de Compensação Orgânica referente a imersão, mergulho e controle de tráfego aéreo foram unidos, pois o código de pagamento de tais compensações é o mesmo.

d) Junto com a Gratificação de Representação para Oficiais Gerais (10% do soldo) foram incluídos os Oficiais Superiores na função de Comandante, Chefe ou Diretor que percebem o mesmo percentual da Gratificação de Representação.

e) Na colula referente aos demais casos de Gratificação de Representação (2% do soldo) foram incluídos todos os Oficiais e Praças que receberam tal Gratificação.

**ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE**  
**TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO**

**PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO**

**POSIÇÃO: DEZ/2015**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	174
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

**ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**  
**TABELA 2 - MILITARES**

**PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO**

**POSIÇÃO: DEZ/2015**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA						
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO			PARTICIPAÇÃO DO MILITAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO							TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES
52121	Comando Exército	12.430	218.459	38.504	95.820	-	382.678	301.076	59.581	743.335	-	-	-
52921	Fundo do Exército									-	311.539	301.076	612.615
<b>TOTAL</b>		<b>12.430</b>		<b>38.504</b>	<b>95.820</b>	<b>-</b>	<b>382.678</b>	<b>301.076</b>	<b>59.581</b>	<b>743.335</b>	<b>311.539</b>	<b>301.076</b>	<b>612.615</b>

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	210,70	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	263,00	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001 e Decreto nº 4.307, de 18JUL2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	75,746	Decreto nº 977, de 10Nov93
AUXÍLIO-TRANSPORTE	221,17	Decreto nº 2.963, de 24Fev99
EXAMES PERIÓDICOS	0,21	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	47,41	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTE)	123,24	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	123,00	Valor per capita mensal

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:
- b) No quantitativo de Ex-combatentes na Participação da União compreende os próprios Ex-combatentes, as Pensionistas e seus Dependentes.
- c) O quantitativo de titulares na Participação do Militar compreende os Militares Ativos, Inativos e os Pensionistas do Exército, excetuando os soldados do efetivo variado e alunos.
- d) O quantitativo de Dependentes na Participação do Militar compreende os Dependentes dos Militares Ativos, Inativos e os Pensionistas do Exército.
- e) O valor per capita do Auxílio-Alimentação (pecúnia) foi obtido pela divisão do valor pago pelo benefício pelo total de beneficiários atendidos.